

LEI Nº 1.889, DE 02 DE AGOSTO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a doar para a Polícia Militar de Minas Gerais imóvel que especifica.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Polícia Militar de Minas Gerais o imóvel constituído de terreno, formado pela soma de dois lotes, com 20m (vinte metros) de frente, 47,52m (quarenta e sete vírgula cinqüenta e dois metros) de um lado, 49,91m (quarenta e nove vírgula noventa e um metros) do outro lado e 20,44m (vinte vírgula quarenta e quatro metros) de fundos, totalizando a área de 980,01m² (novecentos e oitenta vírgula zero um metros quadrados), situado na Rua Dr. Joubert Guimarães, no centro da zona urbana da sede do Município. (Nova redação dada pela Lei nº 1.910, de 18 de fevereiro de 2003)

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais o imóvel constituído de terreno, formado pela soma de dois lotes, com 20m (vinte metros) de frente, 47,52m (quarenta e sete metros e cinqüenta e dois centímetros) do outro lado, 49,91 (quarenta e nove metros e noventa e um centímetros) de outro lado e 20,44m (vinte metros e quarenta e quatro centímetros) de fundos, totalizando a área de 980,01m² (novecentos e oitenta metros e um centímetro quadrado), situados na Rua Dr. Joubert Guimarães, no centro da zona urbana da sede do Município.”

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à construção da sede e instalação de quartel da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG no Município de Paraisópolis.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Município se, decorrido o prazo de cinco anos, contado da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Paço Municipal Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 02 de agosto de 2002.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal